



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROTOCOLO Nº. 2286/2022 – DATA: 08/03/2022.**  
**PROCESSO DE DESPESA Nº. 933/2022**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE , COM REGISTRO DE POREÇO.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

### **I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: **TRS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

### **II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa é contra a decisão que inabilitou a recorrente, referente ao Pregão Eletrônico 035/2022.

### **III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 2) Requer a Empresa:

- IV. Empresa **TRS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, é contra a decisão da pregoeira que a inabilitou por não ter apresentado o documento exigido no item 7.1.3 alínea e do edital.

### **V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

#### VI. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** com base no parecer jurídico o recurso administrativo apresentado pela **TRS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 03 de Junho de 2022.

  
ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Saúde